

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANGÃO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2026/SAMAE

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANGÃO/SC – SAMAE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL, PARA PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO, INSTITUCIONAL, LABORATORIAL, ADMINISTRATIVO E GERENCIAL, NO ÂMBITO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANGÃO/SC – SAMAE, autarquia municipal, com sede administrativa na Rua João Manoel Silvano, s/nº, Morro Grande, Sangão/SC, CEP 88.717-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.986.184/0001-61, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Valdeci Serafim, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, com sede na Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, Orleans/SC, CEP 88.870-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.486.180/0001-75, neste ato representado por Sr. Antonio Ironildo Willemann, Superintendente, doravante denominado CONTRATADO; resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, com fundamento no art. 2º, §1º, III, e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, nos arts. 2º, IX, XIII e XVI, do Decreto Federal nº 6.017/2007, nas Leis Municipais nº 501/2008 e nº 985/2021, no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social do CISAM-SUL, em conformidade com a Comunicação TCE/SC nº 20260413000070, de 13/04/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a formalização de contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, para prestação de apoio técnico, institucional, laboratorial, administrativo e gerencial ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Sangão/SC – SAMAE, no âmbito da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, compreendendo as frentes de atuação definidas nesta Cláusula e nos documentos que instruem o presente.

1.2. São frentes de atuação do presente contrato:

I – realização de análises laboratoriais de água e efluentes em caráter ordinário, para atendimento ao plano oficial de amostragem e às exigências dos órgãos sanitários e ambientais competentes;

II – realização de análises laboratoriais emergenciais, quando justificadas e formalmente solicitadas pelo CONTRATANTE, com resposta técnica em prazo compatível com a urgência;

III – realização de licitações compartilhadas, no âmbito de atuação do consórcio, quando houver interesse do CONTRATANTE, com vistas ao ganho de escala e à racionalização das contratações da autarquia;

IV – aquisição e administração compartilhada de bens para uso do CONTRATANTE, nos termos da programação institucional do CONTRATADO;

V – ações de capacitação técnica do pessoal do CONTRATANTE, conforme demanda e programação institucional do consórcio, abrangendo treinamentos, cursos, oficinas e atividades correlatas;

VI – formalização de intercâmbio institucional com entidades públicas e privadas, bem como participação em reuniões, cursos, seminários e eventos correlatos ao saneamento básico;

VII – promoção de gestões visando à obtenção de recursos e financiamentos para futuras melhorias da infraestrutura de saneamento básico do CONTRATANTE;

VIII – apoio técnico, institucional e gerencial à gestão eficiente dos serviços públicos de saneamento básico prestados pelo CONTRATANTE.

1.3. Integram o objeto deste contrato as atividades descritas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4. O presente ajuste constitui contrato de programa, não se confundindo com contrato de rateio, por envolver a prestação de serviços específicos ao CONTRATANTE e não a simples participação no custeio administrativo do consórcio. O uso de contrato de rateio por autarquias como o CONTRATANTE é expressamente vedado, conforme entendimento consolidado do TCE/SC (processo @RLA 20/00138238, Relatório DEC nº 104/2020, item 2.5).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato possui natureza de contratação interadministrativa entre entidade da administração indireta de ente consorciado e consórcio público de direito público, no âmbito da cooperação federativa e da gestão associada de serviços públicos.

2.2. São fundamentos jurídicos principais deste contrato: (a) art. 2º, §1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005, que autoriza a administração indireta de ente consorciado a contratar o consórcio público; (b) art. 13 da mesma lei, que disciplina o contrato de programa como instrumento da cooperação federativa; (c) arts. 2º, IX, XIII e XVI, do Decreto Federal nº 6.017/2007; (d) Leis Municipais nº 501/2008 e nº 985/2021, que ratificaram o vínculo consorcial do Município de Sangão ao CISAM-SUL; (e) Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do CISAM-SUL; e (f) Comunicação TCE/SC nº 20260413000070, de 13/04/2026, que orienta o enquadramento da hipótese como contratação interadministrativa sem incidência da Lei de Licitações como regime central.

2.3. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber e sem desnaturar a natureza jurídica deste ajuste, os princípios constitucionais da Administração Pública, as normas de direito público, as regras de controle interno, contabilidade pública, transparência e fiscalização administrativa pertinentes.

2.4. Nos termos da Comunicação TCE/SC nº 20260413000070/2026, o presente contrato não deve ser remetido ao Módulo de Atos Jurídicos do e-Sfinge online, uma vez que não há incidência da Lei de Licitações como regime central. A execução orçamentária será registrada normalmente nos sistemas contábeis do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA E DA COMPATIBILIDADE INSTITUCIONAL

3.1. O presente contrato tem por finalidade o fortalecimento da capacidade técnica, institucional e administrativa do CONTRATANTE em matéria de saneamento básico, especialmente quanto ao: controle da qualidade da água e dos efluentes; racionalização das contratações e aquisições; qualificação técnica continuada dos servidores; articulação institucional para captação de recursos; e aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos prestados pela autarquia.

3.2. O objeto do presente contrato encontra integral aderência às finalidades institucionais do CONTRATADO, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato de Consórcio Público do CISAM-SUL, que elenca expressamente entre os objetivos do consórcio as atividades compreendidas no objeto. Essa aderência constitui requisito de validade do contrato

de programa, nos termos da orientação do TCE/SC (@RLA 20/00138238, item 2.1.2).

3.3. O CONTRATADO declara que o objeto deste ajuste encontra-se dentro de sua esfera de atuação institucional e obriga-se a executá-lo com observância às normas técnicas, administrativas e legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – executar o objeto contratado em conformidade com este instrumento, e com os demais documentos integrantes deste Processo Administrativo;

II – disponibilizar as atividades previstas no objeto durante toda a vigência contratual, conforme sua programação institucional e as demandas formais do CONTRATANTE;

III – realizar as análises laboratoriais solicitadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com as normas técnicas vigentes, com emissão de laudos rastreáveis e controle individualizado por tipo de análise e por solicitante;

IV – manter controle efetivo das receitas e da execução laboratorial, com rastreabilidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE, em conformidade com a orientação do TCE/SC (@RLA 20/00138238, itens 2.4 e 2.10);

V – prestar apoio técnico, institucional, administrativo e gerencial vinculado às finalidades institucionais do consórcio e aos limites do objeto pactuado;

VI – informar ao gestor e ao fiscal do contrato, em tempo hábil, eventuais impedimentos à execução do objeto;

VII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições mínimas de regularidade jurídica, fiscal e institucional exigidas para a formalização e a execução do ajuste, fornecendo, quando solicitado, os documentos comprobatórios;

VIII – apresentar relatórios de atividades, documentos e informações pertinentes à execução contratual quando solicitados pelo CONTRATANTE, pelo gestor ou pelo fiscal do contrato;

IX – manter unidade de controle interno em funcionamento regular, em conformidade com o Prejulgado TCE/SC nº 2.206 e com o art. 27 do Estatuto do CISAM-SUL;

X – atuar sempre dentro das finalidades institucionais do consórcio, dos limites do objeto pactuado e das normas de direito público aplicáveis;

XI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer ou alterar a regular execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar ao CONTRATADO as informações e os elementos necessários à regular execução do objeto;

II – formalizar suas demandas junto ao CONTRATADO de forma adequada, rastreável e tempestiva, indicando o tipo de atividade solicitada, a finalidade, o prazo necessário e os dados técnicos pertinentes;

III – acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do gestor e do fiscal formalmente designados;

IV – atestar a execução das atividades contratadas, por intermédio do fiscal designado, previamente à liquidação e ao pagamento de cada parcela;

V – efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, mantendo a dotação orçamentária necessária à cobertura das despesas;

VI – comunicar formalmente ao CONTRATADO eventuais inconformidades verificadas durante a execução, com registro nos autos e concessão de prazo para manifestação e saneamento;

VII – adotar as providências administrativas, orçamentárias e de controle necessárias à regular execução, publicidade e prestação de contas da contratação;

VIII – manter em seus controles internos e nos autos os documentos comprobatórios da execução do contrato, incluindo laudos laboratoriais, registros de capacitações, atas de reuniões e demais evidências, para fins de fiscalização, auditoria e controle pelo TCE/SC.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 78.580,20 (setenta e oito mil quinhentos e oitenta reais e vinte centavos), correspondente ao exercício de 2026.

6.2. O valor foi apurado com base na Resolução nº 210/2025 do CISAM-SUL (PPA 2026-2029), que fixou o critério per capita de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) por habitante/ano, aplicado à população do Município de Sangão de 12.882 (doze mil oitocentos e oitenta e dois) habitantes, conforme dados do censo IBGE 2022, resultando no valor anual acima indicado.

6.3. O critério per capita foi aprovado pela Assembleia Geral do CISAM-SUL, com caráter uniforme e impessoal para todos os entes consorciados, o que assegura isonomia, proporcionalidade e adequação do valor praticado.

6.4. O valor contratual está suportado pela dotação orçamentária aberta mediante o Projeto de Lei nº 195, de 23 de março de 2026, aprovado pela Câmara de Vereadores de Sangão e sancionado pelo Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 6.548,35 (seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) cada.

7.2. O pagamento de cada parcela será realizado mediante:

I – apresentação de documento de cobrança hábil pelo CONTRATADO;

II – ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução das atividades no período correspondente;

III – verificação do cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa, incluindo a regularidade fiscal do CONTRATADO.

7.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação da respectiva parcela.

7.4. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores inadimplidos serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, acumulado no período de atraso, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, sem prejuízo de outros encargos previstos na legislação aplicável.

7.5. Fica vedado o pagamento de parcela cujas atividades correspondentes não tenham sido atestadas pelo fiscal do contrato ou que apresentem inconformidades não saneadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

14.000 – SAMAE SANGÃO

14.001 – SAMAE SANGÃO

26 – ÁGUA DE QUALIDADE

17.512 – Saneamento / Saneamento Básico Urbano

2.110 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMAE

3.3.93.00.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Fonte: 1.501.7000.0501 – Recursos Provenientes de Taxas

Valor: R\$ 78.580,20

8.2. Em caso de prorrogação do presente contrato, as despesas do exercício subsequente correrão por conta de dotação orçamentária a ser indicada mediante termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrados: o interesse público; a vantajosidade da continuidade do ajuste; a regularidade jurídica, fiscal e institucional do CONTRATADO; e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento vigentes.

9.2. A prorrogação dependerá de manifestação formal do gestor do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, contendo a justificativa da vantajosidade, a verificação da regularidade do CONTRATADO e a indicação da dotação orçamentária para o período prorrogado.

9.3. A vigência da contratação não poderá superar o exercício financeiro correspondente à dotação orçamentária que suporta as despesas, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável à gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor das parcelas mensais poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do instrumento original, com base na variação acumulada do INPC/IBGE no período, ou com base no critério per capita aprovado pela Assembleia Geral do CISAM-SUL para o exercício subsequente, o que for definido em acordo entre as partes.

10.2. O reajuste não será automático, dependendo de solicitação formal do CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento de cada aniversário do contrato, e de formalização mediante termo aditivo.

10.3. É vedado o reajuste de valores antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou do último reajuste, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada ao longo da vigência contratual, conforme as necessidades do CONTRATANTE e a programação institucional do CONTRATADO, mediante o desenvolvimento das atividades previstas no objeto.

11.2. As atividades poderão ser executadas:

I – na sede do CONTRATANTE ou nas suas unidades operacionais;

II – na sede do CISAM-SUL, em Orleans/SC;

III – nos laboratórios do CONTRATADO, para a realização de análises laboratoriais;

IV – em outros locais necessários à execução do objeto, conforme a natureza de cada atividade, mediante comunicação prévia ao fiscal do contrato.

11.3. As análises laboratoriais serão realizadas conforme o plano oficial de amostragem vigente, aprovado pelos órgãos de vigilância sanitária competentes, com emissão de laudos técnicos com identificação do solicitante, tipo de análise, data e resultado, assegurando plena rastreabilidade.

11.4. O CONTRATADO fornecerá ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatório consolidado das atividades executadas no período, abrangendo: análises realizadas e laudos emitidos; licitações compartilhadas conduzidas; ações de capacitação realizadas; e demais atividades do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo de Valdeci Serafim, Diretor do SAMAE, matrícula nº 33, a quem caberá acompanhar a execução global do ajuste, promover os registros necessários, comunicar à autoridade competente eventuais fatos relevantes e adotar as providências administrativas cabíveis.

12.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo de Jorge Luis Bieger, Assessor Técnico de Saneamento, matrícula nº 39, tendo como suplente Rodrigo Rosa Cardoso, Encarregado de Serviços do SAMAE, matrícula nº 30.

12.3. O acompanhamento da execução consistirá, entre outras providências, em:

I – conferência dos relatórios, laudos e documentos entregues pelo CONTRATADO;

II – verificação do atendimento às demandas formalizadas pelo CONTRATANTE;

III – ateste das condições para liquidação e pagamento de cada parcela;

IV – registro de ocorrências em livro ou sistema próprio;

V – comunicação à autoridade competente de situações que demandem providências adicionais ou medidas corretivas.

12.4. A designação formal do gestor e do fiscal constará de ato administrativo específico, editado pelo CONTRATANTE previamente à assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCONFORMIDADES E DAS PROVIDÊNCIAS

13.1. Eventuais inconformidades na execução do objeto serão registradas formalmente pelo fiscal do contrato e comunicadas ao CONTRATADO, com indicação dos fatos apurados, do prazo para manifestação e das providências exigidas.

13.2. O CONTRATADO terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação e, sendo o caso, sanar a inconformidade apontada, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

13.3. A verificação de inadimplemento contratual poderá ensejar, conforme a gravidade do caso:

I – determinação de saneamento da inconformidade, com prazo definido;

II – glosa proporcional da parcela correspondente ao período ou à atividade com falha na execução;

III – suspensão do pagamento até o saneamento da irregularidade;

IV – rescisão motivada do contrato, nos termos da Cláusula Décima Quinta;

V – adoção das demais medidas administrativas e de controle cabíveis à vista da gravidade da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja motivação formal, preservação do interesse público, compatibilidade com a natureza jurídica do contrato de programa e disponibilidade orçamentária quando houver reflexo financeiro.

14.2. Não serão admitidas alterações que: (a) desnaturem o objeto ou o convertam em instrumento de custeio administrativo típico de contrato de rateio; (b) ampliem o objeto para além das finalidades institucionais do CISAM-SUL; ou (c) impliquem desequilíbrio econômico-financeiro sem a devida justificativa e cobertura orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto ou rescindido:

I – por acordo entre as partes, formalizado mediante instrumento escrito;

II – por descumprimento contratual relevante, após regular notificação e oportunidade de defesa;

III – por superveniência de ilegalidade que torne o objeto ou a execução incompatíveis com o ordenamento jurídico;

IV – por perda do vínculo consorcial que sustenta juridicamente a contratação, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

V – por interesse público devidamente motivado, mediante prévia notificação ao CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VI – por outras hipóteses legal ou contratualmente aplicáveis.

15.2. A extinção ou rescisão será formalizada por instrumento próprio, com registro das razões, dos efeitos e das providências de encerramento, incluindo a liquidação das obrigações pendentes e a devolução de eventuais saldos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE

16.1. O presente contrato observará as exigências de publicidade, transparência e controle aplicáveis ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos termos da legislação vigente e das orientações técnicas do Tribunal de Contas.

16.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Sangão ou em outro veículo de publicidade oficial disponível ao CONTRATANTE, bem como no respectivo portal de transparência, em observância ao princípio da publicidade.

16.3. Nos termos da Comunicação TCE/SC nº 20260413000070/2026, o presente contrato de programa não deve ser remetido ao Módulo de Atos Jurídicos do e-Sfinge online, sem prejuízo da execução orçamentária regular e da eventual criação de módulo específico pelo TCE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este contrato, para todos os fins, documentos constantes, especialmente o Documento de Formalização de

Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Justificativa da Contratação Interadministrativa, a Razão da Escolha do Contratado e a Autorização da Autoridade Competente

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social do CISAM-SUL e das demais normas de direito público aplicáveis, sempre orientados pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruna/SC para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo disposição legal em contrário.

17.4. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

VALDECI SERAFIM

Diretor do SAMA E de Sangão/SC – CONTRATANTE
Matrícula nº 33

ANTONIO IRONILDO WILLEMANN

Superintendente do CISAM-SUL – CONTRATADO

JORGE LUIS BIEGER

Fiscal do Contrato
Matrícula nº 39